

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PARA PATRIMONIALIZAÇÃO DOS BENS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de etiquetas para patrimonialização dos bens permanentes da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, destinadas à identificação, controle e organização do acervo patrimonial desta Casa Legislativa.

A contratação será realizada junto à empresa KADOSH DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.229.428/0001-49, tendo em vista que apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

### **I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A correta identificação dos bens permanentes é medida indispensável para:

- Garantir controle patrimonial eficiente;
- Permitir inventário periódico regular;
- Assegurar rastreabilidade dos bens;
- Atender às exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- Evitar extravio ou uso indevido do patrimônio público.

A ausência de etiquetas padronizadas compromete a gestão patrimonial, podendo gerar inconsistências administrativas e apontamentos pelos órgãos fiscalizadores.

### **II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

A presente contratação encontra amparo no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

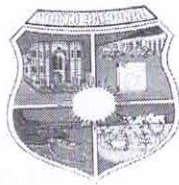
*“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”*

O limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder ao valor de:

*R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).*

Considerando que o valor da contratação é de R\$ 1.800,00, resta plenamente caracterizada hipótese de pequena compra, dentro do limite legal atualizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.  
Fone/Fax \*63 3363 7296  
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Ressalta-se que não há fracionamento indevido de despesa, tratando-se de aquisição específica e necessária ao regular funcionamento da Administração.

**III – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa **KADOSH DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** demonstrou capacidade técnica para fornecimento do objeto, apresentou regularidade fiscal e proposta compatível com os preços de mercado, revelando-se a opção mais vantajosa para a Administração.

A escolha observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:

- O objeto atende ao interesse público;
- O valor encontra-se dentro do limite legal para pequenas compras;
- Há respaldo jurídico no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com atualização pelo Decreto nº 12.807/2025;

Assim, resta devidamente justificada a contratação direta da empresa **KADOSH DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.229.428/0001-49, para aquisição de etiquetas destinadas à patrimonialização dos bens da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, pelo valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

**SILVANEY RABELO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

